DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Terça-feira, 08 de julho de 2025 Ano VI | Edição nº 1042



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 0004/2.025

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n. 02/2020 e dá outras providências.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou **e Ela promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º . Fica acrescido os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 6º da Lei Complementar nº 002, de 20 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

§ 1º. O Município deverá exercer a fiscalização contínua e efetiva das atividades exercidas pelo concessionário, com vistas ao cumprimento das normas contratuais, legais e regulamentares pertinentes, levando-se em consideração as hipóteses de caso fortuito, força maior e investimentos realizados no objeto da concessão/permissão.

§ 2º. Verificada a ocorrência de irregularidade, o Município notificará formalmente o concessionário, fixando prazo razoável para a regularização da conduta ou da situação identificada.

§ 3º. Uma vez sanada a irregularidade pelo concessionário dentro do prazo estabelecido na notificação, considerar-se-á cessada a infração, não podendo o Município impor penalidades em razão do fato anteriormente não fiscalizado.

§ 4º. O disposto neste artigo não exime o concessionário de reparar eventuais danos causados a terceiros, ainda que decorrentes de conduta cuja fiscalização municipal tenha sido omissa ou tardia.

Art. 2º. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da promulgação da Lei Complementar n. 02/2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Expedito, 08 de julho de 2.025.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2.025 (dois mil e vinte e cinco) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo